

## CONTRATO Nº 033/2014

**Processo: PRA nº 1.810/14**

**Licitação: Carta Convite nº 34/2014**

**Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar nº 123/06**

**Objeto: Aquisição de material de construção**

**Valor: R\$ 12.072,00**

**Vigência: 05 (cinco) meses**

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, com sede à Rua Quatro de Março nº 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **MONTEIRO DE OLIVEIRA & ROCHA LTDA.**, com sede à Avenida Dr. Félix Guisard Filho nº 2.172, Monte Belo, CEP. 12090-600, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.263.441/0001-50, com inscrição estadual nº 688.273.476.110, municipal nº 51.653/08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.221.948.006, neste ato, representada por seu procurador **Sr. João Bosco Teixeira de Gouvêa**, RG nº 19.912.724-4 e CPF nº 071.199.968-60, representante legal da adjudicatária do objeto da CARTA CONVITE nº 34/14, de que trata o Processo PRA nº 1.810/14, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da CARTA CONVITE nº 34/2014, de que trata o Processo PRA nº 1.810/14, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por

26

objeto a aquisição de material de construção, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos I, II, III e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 06/25 aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
04	AREIA LAVADA GROSSA DO RIO COM MÓDULO DE FINURA MÍNIMO DE 2,6 A 2,9.	104	M3	R\$ 78,00	R\$ 8.112,00
05	PEDRA BRITADA Nº 01	40	M3	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
				<b>Total:</b>	<b>R\$ 12.072,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e nos Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com os Anexos I, II, III e Proposta Comercial de folha 47 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será conforme cronograma abaixo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexos I, II, III e Proposta



Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Cronograma de Entrega					
Item	DESCRIÇÃO	Entrega em 10 DIAS	Entrega em 60 DIAS	Entrega em 90 DIAS	Entrega em 120 DIAS
04	AREIA LAVADA GROSSA DO RIO COM MÓDULO DE FINURA MÍNIMO DE 2,6 A 2,9.	32 m3	32 m3	---	40 m3
05	PEDRA BRITADA Nº 01.	24 m3	---	16 m3	---

4.2. As quantidades e os prazos acima mencionados poderão sofrer alteração conforme a necessidade da Instituição, o que deverá ser comunicado através de documento a ser enviado à contratada pelo Serviço de Materiais (Almoxarifado).

4.3. O Serviço de materiais (Almoxarifado) solicitará o material conforme cronograma acima e a empresa terá 10 (dez) dias corridos para a entrega. Caso haja acréscimo ou decréscimo nas quantidades informadas, a empresa será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

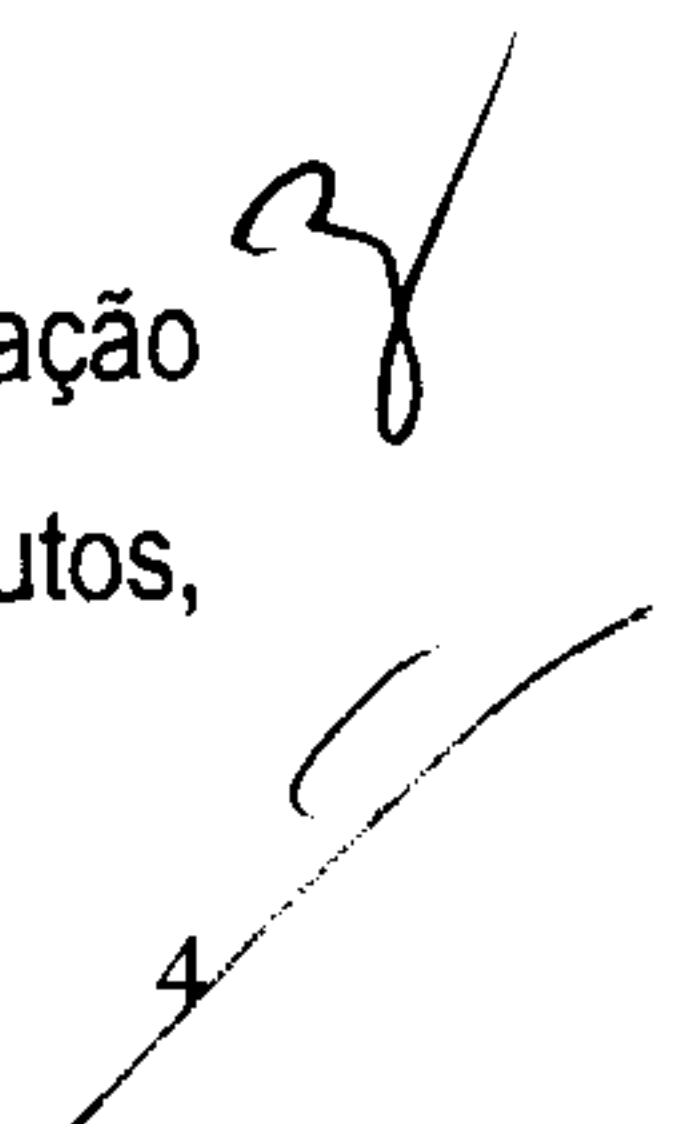
§ 1º - Na hipótese dos pedidos ultrapassarem os valores mínimos constantes no Quadro acima, a última entrega poderá contemplar quantitativo inferior, correspondente ao saldo existente.

§ 2º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, conforme estabelecido em legislação vigente, e na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos,



que tomem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e da Ata do Pregoeiro de fls. 51/57 é de **R\$ 12.072,00 (doze mil, setenta e dois reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 3465/14, que onera a dotação orçamentária nº12.122.0104.2.004.3.3.90.24, do orçamento do exercício financeiro de 2014.

7.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro, telefone (12) 3625-4234.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não cumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por reincidência de duas advertências;



d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea “e” desta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO**

10.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, o depósito identificado no importe de R\$ 603,90 (seiscentos e três reais e noventa centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em dinheiro, a título de caução.

10.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e termo.

Taubaté, 13 de novembro de 2014.



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**



**MONTEIRO DE OLIVEIRA & ROCHA LTDA.**  
**CONTRATADA**